



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1 5 9 1

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA PAUTA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJ. RESOLUÇÃO N.º 04/95.
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 18   09   95
	Expediente: 21   09   95
	Com. de Justiça: 21   09   95
	Com. de Finanças: 21   09   95
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
AUTOR: VEREADOR JAIRO FONTAN	Parecer: 10   10   95
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 11   10   95
	19   10   95
	Discussão: 1.º) 11   10   95
	2.º) 19   10   95
	Votação 1.º) 11   10   95
	2.º) 19   10   95
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 32/95.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA PAUTA DAS  
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º- O primeiro Secretário da Mesa Diretora, além das atribuições previstas nos incisos I a IX do artigo 21 da Resolução nº 06/91 ( Regimento Interno ), publicará a pauta das Sessões, com antecedência mínima de onze horas, afirmando uma delas nos seguintes locais:

- I- Escola de 1º e 2º Graus Aldy Soares Merçon Vargas;
- II- Banco do Brasil;
- III- Escola de 1º Grau Eliza Paiva;
- IV- Prefeitura Municipal;
- V- Lanchonete Sergipana;
- VI- Banestes;
- VII- Posto Parati;
- VIII- Supermercado Cassaro;
- IX- Centro Comercial de Conceição do Castelo (rodoviária).
- X- Unidade de Saúde Dr. Nilzio José da Silva;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

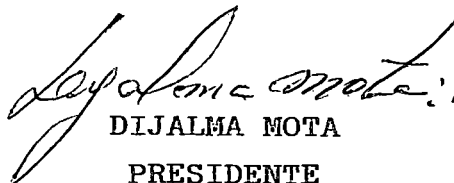
XI- Supermercado Glícia.

Art. 2º- Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a adquirir quadros para afixar a pauta.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 19 de outubro de 1995.

  
DIJALMA MOTA  
PRESIDENTE



**APROVADO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA PAUTA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

### D E C R E T A

Art. 1º- O primeiro Secretário da Mesa Diretora, além das atribuições previstas nos incisos I a IX do artigo 21 da Resolução nº 06/91 ( Regimento Interno ), publicará a pauta das Sessões, com antecedência mínima de onze horas, afixando uma delas nos seguintes locais:

- I- Escola de 1º e 2º Graus, Aldy Soares Merçon Vargas;
- II- Banco do Brasil;
- III- Escola de 1º Grau Eliza Paiva;
- IV- Prefeitura Municipal;
- V- Lanchonete Sergipana;
- VI- Banestes;
- VII- Posto Parati;
- VIII- Supermercado Cassaro;
- IX- Centro Comercial de Conceição do Castelo ( Rodoviária);
- X- Unidade de Saúde Dr. Nilzio José da Silva;
- XI- Supermercado Glicia;

Art. 2º- Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a adquirir quadros para afixar a pauta.




APROVADO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 1995.

  
JAIRO FONTAN  
Vereador


### J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Resolução que ora apresentamos, visa dar maior divulgação da pauta das sessões da Câmara, possibilitando desta forma que o povo passa ter conhecimento do que será votado nas sessões e ainda possibilitando que os trabalhos deste Poder seja melhor divulgado.

A publicação da pauta, se justifica para que ninguém alegue que determinada proposição foi ou não votada.

Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, agradeço antecipadamente.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 1995.

  
JAIRO FONTAN  
Vereador

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/10/1995

  
PRESIDENTE



APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 04/95, de autoria da nobre Vereador Jairo Fontan, foi lido no expediente da sessão ordinária realizada em 21/09/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando o projeto de resolução nº 04/95 , de autoria do nobre vereador Jairo Fontan, que dispõe sobre a publicação da pauta das sessões da Câmara Municipal, constata-se que o mesmo se encontra dentro da iniciativa do vereador e atende os parâmetros legais vigentes, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1995.

*Marino Dalbó*  
MARINO DALBÓ- RELATOR

*Adelmo Cogó*  
ADELMO COGO- COM O RELATOR

*Lauro Edvar Lopes*  
LAURO EDVAR LOPES- COM O RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ.

### RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 04/95, de autoria do nobre Vereador Jairo Fontan, foi lido no expediente da sessão ordinária realizada em 21/09/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

### PARECER

Esta comissão analisando o projeto de resolução nº 04/95 , de autoria do nobre vereador Jairo Fontan, que dispõe sobre a publicação da pauta das sessões da Câmara Municipal, constata-se que o mesmo se encontra dentro da iniciativa do vereador e atende os parâmetros legais vigentes, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1995.

*Marino Dalbó*  
MARINO DALBÓ- RELATOR

*Adelmo Cogo*  
ADELMO COGO- COM O RELATOR

*Jairo Emar Lopes*  
JAIRO EMAR LOPES- COM O RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA.

### RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 04/95 de autoria do nobre Vereador Jairo Fontan, foi lido no expediente da sessão realizada no dia 21/09/95 e ~~encaminhado~~ encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

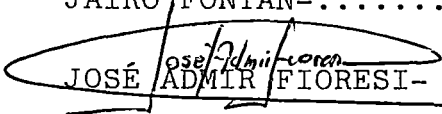
### PARECER

Analizando a proposição de autoria do nobre vereador Jairo Fontan, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela aprovação do projeto de resolução nº 04/95, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1995.

JOÃO VICENTE  BARBOZA- RELATOR.

JAIRO FONTAN-.....

 JOSÉ ADMIR FIORESI- COM O RELATOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA.

### RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 04/95 de autoria do nobre Vereador Jairo Fontan, foi lido no expediente da sessão realizada no dia 21/09/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

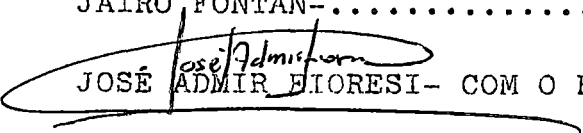
### PARECER

Analizando a proposição de autoria do nobre vereador Jairo Fontan, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela aprovação do projeto de resolução nº 04/95, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1995.

  
JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR.

JAIRO FONTAN - .....

  
JOSÉ ADMIR FLORES - COM O RELATOR